

<b>ID</b>	154755
<b>Nº Processo</b>	1721/2012
<b>Decisão-Tipo</b>	Acórdão
<b>Origem</b>	Relação de Coimbra
<b>Data</b>	2013-03-05
<b>Publicação</b>	Publicado em DGSI.pt
<b>Assuntos</b>	Processo de revitalização • Administrador judicial • Retribuição
<b>Relatores</b>	• João Manuel Moreira do Carmo
<b>Sumário</b>	A remuneração do administrador judicial provisório, nomeado no processo especial de revitalização, não pode ser paga mensalmente, por efeito das disposições combinadas dos arts. 17º-C, nº 3, a), 32º, nº 3, e 60º, nº 1, do CIRE, 20º, nº 1 e 2, 26º, nº 2, da Lei 32/2004, de 22.7 (estatuto do administrador da insolvência) e 1º, nº 1, da Portaria 51/2005, de 20.1.